



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 352
Decisão da CEAG	Nº 66/2018	
Referência	Processo nº 1083801/2018	
Interessada	CENTRO DE REALIZAÇÕES SOCIAIS E ECOLÓGICAS VIDA NORDESTE	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO DO PLEITO**, podendo ser procedida a inclusão do Engenheiro Agrônomo Haron Salvador Reinaldo, no quadro técnico da Empresa requerente, uma vez que a mesma atende a todos os requisitos do Sistema Confea/Crea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 352, apreciando o Processo nº 1083801/2018, em que a Empresa Centro de Realizações Sociais e Ecológicas Vida Nordeste, localizada na Fazenda Pio IX, S/N, zona rural do município de Prata/PB, solicita deste Conselho a inclusão do Engenheiro Agrônomo Haron Salvador Reinaldo, RNP nº 161421221-0, como responsável técnico da citada empresa, e; **considerando** que a documentação apresentada atende a Resolução 336/89, do Confea e o ATO nº 02/03, deste Regional, conforme disposto no art. 5º - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...)”; **considerando** que o profissional indicado como RT É SÓCIO do Centro de Realizações Sociais e Ecológicas Vida Nordeste (Centro Vida Nordeste) – Crea-PB nº 000033861 -1; **considerando** o teor dos objetivos sociais da requerente; **considerando** que o profissional indicado como RT e as empresas relacionadas possuem endereços na cidade de Prata/PB; **considerando** que o profissional indicado como RT declarou que NÃO possui obras/serviços em EXECUÇÃO pela empresa JPS DE LIMA CONSTRUÇÕES – ME (PRATA CONSTRUÇÕES) – CREA-PB nº 000034054 - 4; **considerando** que a excepcionalidade, de que trata o Parágrafo Único do Artigo 18 da Res. 336/89 do Confea, prevê a DUPLA responsabilidade técnica, a critério do Plenário do Regional; **considerando** que as informações apresentadas no presente processo e natureza dos serviços do objeto social das pessoas jurídicas relacionadas, nesta data, permitem a o profissional atuar, nesta jurisdição, em ambas, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico em tempo hábil, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO DO PLEITO**, podendo ser procedida a inclusão do Engenheiro Agrônomo Haron Salvador Reinaldo, RNP nº 161421221-0, no quadro técnico da Empresa requerente, uma vez que a mesma atende a todos os requisitos do Sistema Confea/Crea. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Agrônomo João Alberto Silveira de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Aderaldo Luiz de Lima (SENGE-PB), Roberto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Wagner Cavalcanti Raposo (UFPB), Martinho Ramalho de Melo (CEP-PB), Sérgio Barbosa de Almeida (AEA-PB) e a Representante do Plenário na Câmara Eng^a Civil Suenne da Silva Barros.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 10 de setembro de 2018.

Eng. Agrônomo João Alberto Silveira de Souza
Coordenador da CEAG – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)